



**REGULAMENTO DO
AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES 8**

CNPJ Nº 45.343.145/0001-23



São Paulo, 22 de outubro de 2026



SUMÁRIO

PARTE GERAL.....	12
Capítulo I DO FUNDO.....	12
Capítulo II DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	12
Capítulo III ASSEMBLEIA GERAL	17
Capítulo IV ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS DO FUNDO	21
Capítulo V DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	21
Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I.....	25
Capítulo I CARACTERÍSTICAS GERAIS	25
Capítulo II REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	25
Capítulo III DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	26
Capítulo IV OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	30
Capítulo V REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DEMAIS TAXAS.....	38
Capítulo VI CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	40
Capítulo VII EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	46
Capítulo VIII LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	47
Capítulo IX ASSEMBLEIA ESPECIAL	49
Capítulo X ENCARGOS	52
Capítulo XI FATORES DE RISCO.....	54
Capítulo XII DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	68
Capítulo XIII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	69
APÊNDICE A	71
APÊNDICE B	73
COMPLEMENTO I	75



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade
“Administradora”	Significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento
“Anexo I”	Significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A e B.	Regulamento
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, que disciplina os fundos de investimento em participações.	Regulamento



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento
"Ativos Alvo"	Significa ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedade Alvo ou Sociedades Investidas.	Anexo I
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento
"Benchmark"	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe Única para remunerar as Cotas, correspondente à variação do IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.	Anexo I
"Boletim de Subscrição"	Significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento
"Capital Autorizado"	Tem o significado disposto no item 6.7, do Anexo I.	Anexo I
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I
"Capital Subscrito"	Significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.	Regulamento
"Categoria A"	Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.	Anexo I



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade
"Chamadas de Capital"	Significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Anexo I
"Classe Única"	Significa a CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8 , que representa o patrimônio total do Fundo.	Regulamento
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda.	Regulamento
"Código AGRT ANBIMA"	Significa a versão vigente do (i) "Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento
"Compromisso de Investimento"	Significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento
"Cotas Subclasse A"	Significa as cotas da Subclasse A emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições seguem descritos no Apêndice A.	Anexo I
"Cotas Subclasse B"	Significa as cotas da Subclasse B emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições seguem descritos no Apêndice B.	Anexo I
"Cotas"	São as cotas de emissão da Classe Única.	Regulamento
"Cotista Inadimplente"	Significa a condição em que o Cotista irá se inserir, a partir do descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.	Regulamento
"Cotista Subclasse A"	Significa os titulares das Cotas Subclasse A.	Anexo I



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade
"Cotista Subclasse B"	Significa os titulares das Cotas Subclasse B.	Anexo I
"Cotistas"	Significa os titulares das Cotas.	Regulamento
"Custodiante"	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.	Regulamento
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.	Regulamento
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Gestora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento
"Diligência"	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.	Anexo I
"Distribuições"	Significa, quando destinados à distribuição pela Classe Única, os valores relativos a: valores relativos a (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira; (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos, redução de capital e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe Única; e (v) outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe Única.	Anexo I



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade
"Encargos da Classe Única"	Tem o significado disposto no item 10.1, do Anexo I.	Anexo I
"Encargos do Fundo"	Tem o significado disposto no item 4.1, da parte geral, do Regulamento.	Regulamento
"Equipe-Chave"	Tem o significado atribuído no item 2.5.	Regulamento
"Eventos de Avaliação"	Tem o significado disposto no item 8.1, do Anexo I.	Anexo I
"Eventos de Liquidação"	Tem o significado disposto no item 8.3, do Anexo I.	Anexo I
"Fundo"	Tem o significado disposto no item 1.1, da parte geral, do Regulamento.	Regulamento
"Gestora"	Significa a AQUA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, 30, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Ed. Plaza JK, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 15.624.684/0001-70, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 19.347, de 03 de dezembro de 2021.	Regulamento
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento
"Investidor Profissional"	Tem o significado disposto no Artigo 11, da Resolução CVM 30.	Regulamento
"Investidor Qualificado"	Tem o significado disposto no Artigo 12, da Resolução CVM 30.	Regulamento
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.	Anexo I
"Justa Causa"	Significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora, conforme determinado por decisão de tribunal arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com negligência grave, má-fé ou	Anexo I



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade
	dolo, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos do Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; e (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento.	
"Multa por Destituição"	Tem o significado atribuído no item 2.11.5.2.	Anexo I
"Novas Cotas"	Tem o significado atribuído no item 6.7, do Anexo I.	Anexo I
"Organismos de Fomento"	São considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.	Anexo I
"Outros Ativos"	São os ativos representados por: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam apenas nos ativos descritos acima, referenciados na "Taxa DI" ou destinados à zeragem de caixa, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas empresas ligadas; e/ou (v) quaisquer ativos elegíveis permitidos pelo Anexo Normativo IV, inclusive emitidos e/ou relacionados às Sociedades Alvo.	Anexo I
"Países Alvo"	Significa quaisquer países localizados nas Américas.	Anexo I
"Parte Indenizável"	Significa a Administradora, a Gestora, ou qualquer de suas partes relacionadas a, ou seu	Regulamento



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade
	representante ou procurador quando atuar em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa nomeada pela Administradora ou Gestora para atuar em nome do Fundo quando qualquer uma dessas pessoas tiver sofrido danos e perdas decorrentes umas das outras e tiver, portanto, direito à indenização, nos termos deste Regulamento.	
"Patrimônio Líquido Negativo"	Tem o significado disposto no item 8.2, do Anexo I.	Anexo I
"Patrimônio Líquido"	Significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I
"Período de Desinvestimento"	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro).	Anexo I
"Período de Investimento"	Significa o período para a realização de investimentos pela Classe Única nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, nos termos do Anexo I.	Anexo I
"Plataforma"	Significa: (i) uma Sociedade Investida detida pela Classe Única como um investimento autônomo (<i>standalone investment</i>); ou (ii) um grupo de duas ou mais Sociedades Investidas que possuam a mesma ou semelhante linha de negócios e sejam detidas de forma conjunta pela Classe Única.	Anexo I
"Política de Investimento"	Tem o significado disposto no item 4.1, do Anexo I.	Anexo I
"Prazo de Duração da Classe Única"	Tem o significado disposto no item 1.2, do Anexo I.	Anexo I
"Prazo de Duração do Fundo"	Tem o significado disposto no item 1.2, da parte geral, do Regulamento.	Regulamento
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".	Regulamento
"Regulamento"	Significa este regulamento, que rege o Fundo, bem como seu(s) respectivo(s) anexos, conforme aplicável.	Regulamento
"Renúncia Motivada"	Tem o significado atribuído no item 2.11.2.1.	Regulamento



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento
"Resolução CVM 21"	Significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021.	Regulamento
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento
"Sociedades Alvo"	Significam empresas de capital fechado ou aberto ou sociedades limitadas, conforme o caso, que atuem no segmento agroindustrial e/ou de alimentos e bebidas, incluindo, sem limitação, os Subsegmentos Alvo.	Anexo I
"Sociedades Investidas"	Significa as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Única, ou que venham a ser atribuídos à Classe Única.	Anexo I
"Subsegmentos Alvo"	Significam, no âmbito do segmento agroindustrial e/ou do segmento de alimentos e bebidas, os seguintes subsegmentos: (i) distribuição de produtos e serviços agrícolas; (ii) nutrição animal; (iii) saúde animal; (iv) animais de estimação; (v) insumos para produção agrícola e pecuária; (vi) ingredientes para produção de alimentos; (vii) sementes; (viii) tratamento de plantas e sementes; (ix) agricultura e/ou logística e armazenamento de alimentos; (x) fertilizantes; (xi) serviços agrícolas; (xii) processamento de alimentos; (xiii) agroquímicos; (xiv) aquicultura; (xv) outra produção primária intensiva ou de nicho; (xvi) alimentos para consumo; (xvii) serviços financeiros relacionados ao agronegócio e/ou à produção de alimentos (agfintech, food fintech); (xviii) empresas de tecnologia com foco significativo em agronegócio e/ou alimentos (agtech, food tech); (xix) equipamentos e maquinário agrícola e/ou para a produção de alimentos; (xx) serviços florestais e produtos derivados de florestas; e (xxi) produtos e/ou serviços de saúde e bem-estar.	Anexo I



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade
“Taxa de Administração”	Tem o significado disposto no item 5.1, do Anexo I.	Anexo I
“Taxa de Gestão”	Tem o significado disposto no item 5.2, do Anexo I.	Anexo I
“Taxa de Ingresso”	Tem o significado dispostos no item 5.7, do Anexo I.	Anexo I
“Taxa de Performance Complementar”	Tem o significado dispostos no item 5.5.2, do Anexo I.	Anexo I
“Taxa de Performance”	Tem o significado disposto no item 5.5, do Anexo I.	Anexo I
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida pela Classe Única pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, observado o disposto no item 5.4, do Anexo I.	Anexo I
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa máxima destinada a remunerar os distribuidores das Cotas da Classe Única, conforme aplicável.	Anexo I



REGULAMENTO DO AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8

PARTE GERAL

CAPÍTULO I DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição. O **AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

1.2. Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, contados da Data de Início ("Prazo de Duração do Fundo"), sendo observado que, fica desde já estabelecido que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado: **(i)** por até dois períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério da Gestora; e/ou **(ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral.

1.2.1. Independentemente do Prazo de Duração do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão manter o Fundo em funcionamento, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, enquanto a Classe Única permanecer em funcionamento, nos termos do Anexo I.

1.3. Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("Classe Única" e "Cotas", respectivamente).

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1. Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1. Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2. Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro do Cotista e de transferência de Cotas;



- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (viii) observar as disposições deste Regulamento;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3. Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1. Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.



2.4. Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.5. Equipe-Chave. A Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicará prioritariamente à gestão da Carteira, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte do Fundo selecionados discricionariamente pela Gestora, desde que tais profissionais cumpram com o perfil e os Requisitos Mínimos das Pessoas Chave (conforme abaixo definido) ("Equipe-Chave").

2.5.1. A Equipe-Chave, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações, além daqueles previstos no Código AGRT ANBIMA ("Requisitos Mínimos das Pessoas Chave"):

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e
- (ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos relacionados ao segmento agroindustrial e/ou de alimentos e bebidas, em linha com a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.



2.6. Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.6.1. Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na parte geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.7. Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços. Ainda, fica estabelecido que a Administradora poderá, em comum acordo com a Gestora, poderá substituir o Custodiante, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.8. Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) aplicar recursos **(a)** na aquisição de bens imóveis, **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas a hipótese de se tratar de um Ativo Elegível ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo e **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e



(viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.9. Organismos de Fomento. O exercício da faculdade prevista no item (ii) acima somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor da Classe Única do Fundo.

2.10. Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.11. Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.11.1. Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, imediatamente, pela CVM, no caso de descredenciamento ou por qualquer Cotista, caso não ocorra a convocação nos termos acima.

2.11.2. Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.11.2.1. Renúncia Motivada. Eventual renúncia da Gestora será considerada como uma renúncia motivada ("Renúncia Motivada") caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(a)** altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, ou a Taxa de Performance Complementar, e/ou **(b)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados de maneira conjunta com outros veículos paralelos ligados à plataforma de investimentos do Fundo ou restrições à realização de coinvestimentos de uma forma geral.

2.11.3. Nomeação de Administradora/Gestora Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear



administradora ou gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.11.4. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração deverá ser paga pela Classe à Administradora de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

2.11.5. Justa Causa. A Gestora poderá ser destituído de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.11.5.1. Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa, esse terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição, não lhe sendo devida, contudo, qualquer Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

2.11.5.2. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora terá o direito de receber a respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição. Além disso, a Gestora terá direito a receber ainda a Taxa de Performance Complementar, a ser calculada e paga nos termos do item 5.5.2 do Anexo I, além de uma multa equivalente a 12 (doze) meses da remuneração devida à Gestora deduzida da Taxa de Administração, conforme previsto no respectivo contrato de gestão celebrado entre a Gestora e Fundo ("Multa por Destituição"), sendo tal Multa por Destituição incorporada à Taxa de Administração no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora e debitada como encargo do Fundo.

2.11.5.3. O período de 12 (doze) meses indicado no item acima terá início no primeiro Dia Útil após a ocorrência da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, conforme aplicável.

2.11.5.4. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou da Administradora deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência de tal deliberação.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

3.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento,



competete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria dos Cotistas presentes
(ii)	A alteração da parte geral do Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii)	A destituição ou substituição da Administradora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv)	A destituição ou substituição da Gestora, sem Justa Causa;	No mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas
(v)	A destituição ou substituição da Gestora, com Justa Causa;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi)	A alteração do Prazo de Duração do Fundo, além das prorrogações previstas;	Maioria dos Cotistas presentes
(vii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral; e	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, ou quórum sobre o qual se pretende alterar, o que for maior
(viii)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

3.2. Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1. Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" do item 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" do item 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4. Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo,



5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1. Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2. Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3. Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4. Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6. Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1. Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. As assembleias deverão ser realizadas, em regra, na sede da Administradora, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

3.6.2. Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.



3.6.3. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4. Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.6.5. Vedações à Votação. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas, os Cotistas que cumpram satisfatoriamente o critério disposto no item 3.6.

3.6.5.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não terão direito a voto.

3.6.6. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Administradora ou a Gestora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; **(iii)** empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3.6.7. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando **(a)** os únicos Cotistas da Classe Única forem as pessoas mencionadas acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

3.6.8. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto acima, sem prejuízo do dever de diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.7. Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.



CAPÍTULO IV

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS DO FUNDO

4.1. Encargos do Fundo. O Fundo terá encargos que lhe podem ser debitadas diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV (“**Encargos do Fundo**”).

4.2. Encargos Não Previstos. Quaisquer despesas que não constituem encargos, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3. Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que, em caso de constituição de nova classe além da Classe Única, as classes do Fundo deverão arcar de maneira *pro rata* com os Encargos do Fundo.

CAPÍTULO V

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2. Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante



ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1. Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2. Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3. Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3. Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1. Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código AGRT ANBIMA.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos



incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1. Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2. Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

6.3. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e sua respectiva Classe Única e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e seus Anexos, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

6.3.1. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

6.3.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

6.3.3. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do



procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido pólo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

6.3.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

6.3.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, **ou (ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme abaixo.

6.3.6. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas acima.

6.4. Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



ANEXO I

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Tipo de Condomínio. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2. Prazo de Duração. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo observado que, fica desde já estabelecido que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado: **(i)** por até dois períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério da Gestora; e/ou **(ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial.

1.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão manter a Classe Única em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe Única, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe Única para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe Única, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe Única, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.3. Público-alvo. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo admitida a participação da Administradora, da Gestora e de distribuidores de Cotas como Cotistas.

CAPÍTULO II REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. Responsabilidade Limitada dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do item 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.



CAPÍTULO III

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Administração. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na parte geral do Regulamento, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

(iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV;

(v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no item 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

(vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações, Encargos da Classe Única e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado o item 5.2 do Regulamento;

(ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;

(x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.



3.2. Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na parte geral do Regulamento, a Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV e do presente Anexo;



(xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;

(xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

(xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código AGRT ANBIMA;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xviii) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

(xix) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei no 9.613, de 3 março de 1998, conforme alterada (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores;

(xx) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e

(xxi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.



3.2.1. Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.2. Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.3. Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.2.4. Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.5. Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.



CAPÍTULO IV

OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

4.2. Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("Política de Investimento").

4.2.1. O cumprimento do disposto neste item, deve ser assegurado pela Gestora inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio da administradora ou gestora do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

4.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

4.4. Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem



como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5. Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii)** disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv)** aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi)** ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM (ou auditores Big Four, no caso de Sociedades Investidas do exterior).

4.5.1. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos acima devem ser cumpridos inclusive pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

4.6. Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variadas em relação aos seus tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.6.1. A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i)** o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";



(ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7. Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo.

4.7.1. Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento pela Classe Única as Sociedades Alvo, que atuem no segmento agroindustrial e/ou de alimentos e bebidas, incluindo, sem limitação, os Subsegmentos Alvo.

4.7.1.1. A Classe Única não poderá investir mais de 20% (vinte por cento) do seu Capital Subscrito em uma mesma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, conforme verificado na data de realização do investimento.

4.7.1.2. A Classe Única não poderá investir mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu Capital Subscrito em qualquer Plataforma, conforme verificado na data de realização do investimento.

4.7.1.3. A Classe Única não poderá investir mais de 35% (trinta e cinco por cento) do seu Capital Subscrito em um mesmo Subsegmento Alvo, conforme verificado na data de realização do investimento.

4.7.1.4. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe Única.

4.7.1.5. Somente poderão ser alvo de investimento da Classe Única as Sociedades Alvo que não estejam em regime de recuperação judicial ou falência.

4.7.1.6. Cada Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única, deverá ser submetida à Diligência.

4.7.1.7. A Classe Única não poderá realizar investimentos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que conduzam, de forma direta ou indireta, quaisquer das atividades listadas no **Complemento I** a este Anexo I.

4.7.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.



4.7.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento, realizado exclusivamente pela Gestora, estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.5. Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8. Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, sediados e/ou localizados, direta ou indiretamente, em Países Alvo, com exceção do Brasil, em que referida limitação não se aplica, observado o disposto no Anexo Normativo IV.

4.8.1. Ativo no Exterior. Para fins da caracterização de um Ativo Alvo como “ativo no exterior”, sem prejuízo da delimitação territorial em Países Alvo, compreende-se a definição presente no Anexo Normativo IV, ou eventuais flexibilizações que venham a ser editadas pela CVM.



4.8.2. Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas no item 4.8 e seus subitens deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.3. Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.8.4. Os investimentos referidos no item 4.8 acima podem ser realizados pela Classe Única, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

4.8.5. A Classe Única não poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) de seu Capital Subscrito em um mesmo País Alvo que não sejam os Estados Unidos da América, o Canadá ou o Brasil.

4.8.6. A Classe Única não poderá realizar investimento em Sociedade Alvo cuja sede ou principal local de operação seja localizado em país ou território listado pelo US Office of Foreign Assets Control como sujeito a sanções nos Estados Unidos da América.

4.9. Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures simples.

Carteira

4.10. Prazo de Aplicação de Investimento. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos Ativos Alvo, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

4.10.1. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no item 4.10 acima, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

4.10.2. Caso o atraso mencionado no item 4.10.1 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11 do Anexo Normativo IV, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.10.3. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no item 4.10, a Administradora deverá



devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independe de autorização da Gestora e/ou deliberação da Assembleia de Cotistas), os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.10.4. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.10.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Anexo I.

4.11. Coinvestimento. A critério exclusivo da Gestora, poderá ser admitida a realização de investimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte dos Cotistas, da Administradora e/ou da própria Gestora, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, sediados no Brasil ou no exterior, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas. A possibilidade de investimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe Única.

4.12. AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 30% (trinta por cento) do capital subscrito da Classe Única, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, calculado em conjunto com os Outros Ativos;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.13. Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.



4.13.1. Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.14. Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.15. Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.16. Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.17. Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e partes relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre partes relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.18. Aquisição de Cotas. Será admitido que a Administradora, a Gestora e as instituições distribuidoras das Cotas adquiriram Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.19. Período de Investimento. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Início, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por até dois períodos de 01 (um)



ano ou antecipado por qualquer período, em qualquer caso, a exclusivo critério da Gestora. Durante o Período de Investimento, as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.

4.20. Investimentos após o Período de Investimentos. A Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única assumidos durante o Período de Investimento;
- (iv) sejam representados por valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas que já integrem a carteira do Classe Única antes do término do Período de Investimento, e tenha como finalidade preservar ou expandir o investimento da Classe Única em tais Sociedades Investidas (*follow-on*), observado que qualquer investimento adicional com base neste item deverá ser feito em até 02 (dois) anos do encerramento do Período de Investimentos da Única; ou
- (v) pagamento de despesas da Classe Única.

4.21. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.22. Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

4.23. Liquidação de Ativos. Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.



CAPÍTULO V

REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DEMAIS TAXAS

5.1. Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia e escrituração das Cotas da Classe Única, fará jus a uma remuneração cujos percentuais e bases de cálculo estão disponíveis nos respectivos Apêndices.

5.1.1. A Taxa de Administração observará o valor mínimo mensal líquido de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) por mês, corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Início. O pagamento da Taxa de Administração por cada Cotista deverá englobar, além do mês de referência, a remuneração relativa aos meses decorridos desde a Data de Início, independentemente da data de subscrição de Cotas por parte de cada Cotista.

5.1.2. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente, a partir da Data de Início.

5.1.3. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única e somada ao valor do primeiro pagamento relativo à Taxa de Administração pela Classe Única à Administradora ("Taxa de Estruturação").

5.2. Taxa de Gestão. A Gestora, pelos serviços de gestão da Classe Única, fará jus a uma remuneração cujos percentuais e bases de cálculo estão disponíveis nos respectivos Apêndices, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima ("Taxa de Gestão").

5.3. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4. Taxa de Custódia. O Custodiante, pelos serviços de custódia dos ativos da Classe Única, fará jus a uma remuneração de até 0,03% (três centésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e o Administrado, que será deduzido da Taxa de Administração. ("Taxa de Custódia").

5.5. Taxa de Performance. Por sua atuação como gestora de recursos da Classe Única, adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), que será cobrada de todos os Cotistas nas mesmas condições, calculada conforme abaixo:



- (i) Devolução do Capital Integralizado: primeiramente, serão realizados os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas, quando da liquidação da Classe Única, serão integralmente destinados aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Benchmark: posteriormente, serão realizados os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas, quando da liquidação da Classe Única, serão integralmente destinados aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à correção do respectivo *Benchmark* sobre o Capital Integralizado, até o momento de cada Distribuição;
- (iii) Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, 100% (cem por cento) dos valores que excederem o somatório dos montantes indicados nos incisos "(i)" e "(ii)" acima serão destinados a Gestora (*catch-up*) até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) (a) do montante indicado no inciso "(ii)" acima, e (b) do montante recebido pela Gestora conforme indicado neste inciso "(iii)"; e
- (iv) Divisão 80/20: uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer amortização de Cotas subsequente ou resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe Única, será destinado da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) será destinado a Gestora a título de Taxa de Performance.

5.5.1. A Taxa de Performance será paga **(i)** por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos deste Anexo I, ou **(ii)** na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação da Classe Única, em qualquer caso, desde que todo o Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark* já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Anexo I.

5.5.2. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento de parcela equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da Taxa de Performance relacionada àqueles investimentos da Classe Única que foram efetivamente consumados ou cujos termos foram pactuados, por meio de documento escrito, antes da sua destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada ("Taxa de Performance Complementar").

5.5.3. Para fins de esclarecimento, a parcela da Taxa de Performance Complementar só será devida e paga pelos Cotistas à Gestora, se e quando houver pagamentos a título de Taxa de Performance relacionada àqueles investimentos da Classe Única que foram efetivamente consumados ou cujos termos foram pactuados,



por meio de documento escrito, antes da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, e somente caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance.

5.5.4. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas: **(i)** que já faziam parte da Carteira na data da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora; ou **(ii)** cujo ingresso na Carteira foi pactuado através da Gestora, por meio de documento escrito, antes da data de sua destituição sem Justa Causa ou de sua Renúncia Motivada, mesmo que o efetivo ingresso de tal Sociedade Investida na Carteira só tenha sido efetivado após a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada da Gestora.

5.6. Taxa Máxima de Distribuição. A Classe Única não conta com distribuidores que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe Única. O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão.

5.7. Taxa de Ingresso. A cada emissão de Novas Cotas, dentro ou fora do Capital Autorizado, a Classe Única poderá, a exclusivo critério da Gestora, cobrar uma taxa de ingresso, que será paga pelos subscritores das Novas Cotas no ato da subscrição das Novas Cotas para fins de equalização das participações entre os Cotistas e poderá levar em consideração, entre outros fatores, ajustes pelo Benchmark, pagamento de despesas e encargos ou ajustes de *valuation* das Sociedades Investidas desde a data do último fechamento, sendo que os recursos arrecadados pela Classe Única a título de taxa de ingresso não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

5.8. Taxa de Saída. Os Cotistas estarão isentos do pagamento de taxa saída.

CAPÍTULO VI CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1. Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres, observado o disposto nos Apêndices quanto à remuneração dos Prestadores de Serviços. As Novas Cotas assegurarão aos seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

6.1.1. Precificação das Cotas. O valor da cota de cada Subclasse será apurado diariamente, ao final de cada Dia Útil, mediante a divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número total de cotas emitidas pela Classe Única, ajustado, para cada Subclasse, pela dedução proporcional das despesas e Encargos da Classe Única específicos atribuídos à respectiva Subclasse, conforme previsto neste



Anexo e no Apêndice correspondente. O valor da cota de cada Subclasse será divulgado no Dia Útil imediatamente posterior ao de sua apuração.

6.1.2. Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe Única.

6.2. Subclasses. A Classe Única é composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** Cotas Subclasse A; e **(ii)** Cotas Subclasse B, cujos termos e condições estão disciplinados nos respectivos Apêndices.

6.3. Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4. Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única por Cotista após a subscrição inicial.

6.5. Primeira Emissão. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas, as Cotas foram emitidas sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, deliberada pela Administradora ("Emissão de Cotas").

6.6. Oferta Pública. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas foram objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta Pública"), sob o regime de rito de registro automático.

6.7. Emissões. Novas emissões de Cotas ("Novas Cotas") poderão ocorrer **(i)** por decisão da Assembleia Especial, sem limitação de valor; ou **(ii)** independentemente de aprovação da Assembleia Especial, a exclusivo critério da Gestora, dentro do limite do capital autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Capital Autorizado").

6.7.1. As Notas Cotas podem ser emitidas em uma ou várias emissões, a exclusivo critério da Gestora, por meio de Oferta Pública ou colocação privada. O saldo eventualmente não colocado em determinada emissão, além de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

6.7.2. Caso a Gestora delibere pela emissão de Novas Cotas, deverá comunicar a Administradora que, por sua vez, notificará os Cotistas acerca da realização da emissão das Novas Cotas, contendo os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição de Novas Cotas.

6.7.3. Os Cotistas já integrantes da Classe Única no momento da emissão de Novas Cotas terão direito de preferência para a subscrição das Novas Cotas da respectiva subclasse, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado à Administradora em até 10 (dez) dias após comunicação específica endereçada aos Cotistas informando sobre



a aprovação da emissão de Novas Cotas, seja por ato único da Gestora por meio do Capital Autorizado, seja pela divulgação da ata da Assembleia Especial que deliberar pela emissão de Novas Cotas.

6.7.4. O preço de emissão das Novas Cotas deverá ser fixado tendo-se em vista:

- (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido da Classe Única e o número de Cotas emitidas da respectiva subclasse, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;
- (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe Única;
- (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pela Classe Única, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pelo Benchmark ao ano; ou
- (iv) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

6.7.5. Em caso de emissões de Novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das Novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens (i) a (iv) do item 6.7.1. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado pela Assembleia Geral, conforme recomendação da Gestora.

6.7.6. A cada emissão realizada por meio de Oferta Pública, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas, que deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O custo unitário de distribuição será fixado a cada emissão da Classe Única.

6.8. Características das Cotas. As Cotas estão sujeitas aos termos e condições previstos em seus respectivos Apêndices.

6.9. Transferência das Cotas e Direito de Preferência. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo I, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável, sem aplicação de direito de preferência entre os Cotistas.

6.10. Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.



6.11. Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, conforme aplicável à respectiva subclasse, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.11.1. Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.11.2. Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.11.3. Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.12. Mora da Integralização. O Cotista que em até 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo I e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente"). A Administradora, após orientação da Gestora, fica desde já autorizada a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação a totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe Única), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe Única;



(iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo I;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe Única, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo I;

(v) nos termos da Regulação CVM 175, e conforme orientação da Gestora, contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe Única e conforme orientação da Gestora, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e

(vi) promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente a qualquer conselho, comitê ou órgão de governança da Classe Única que eventualmente vier a ser constituído na forma prevista neste Anexo I.

6.12.1. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do caput deste Anexo I, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável e após orientação da Gestora, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; e (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 30% (trinta por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

6.12.2. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do subitem "(iv)" do item 6.12. acima, será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

6.12.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora,



Gestora e/ou pela Classe Única com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

6.12.4. Ao aderir a este Anexo I, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo I, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e validos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

6.12.5. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo I.

6.13. Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.13.1. Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.13.2. Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.13.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe Única e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe Única.

6.13.4. Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pela Administradora.

6.14. Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.14.1. Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no



tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

6.14.2. Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.14.3. Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1. Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2. Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1. Distribuições. A Classe Única poderá distribuir aos Cotistas e à Gestora, no que se refere à Taxa de Performance, valores relativos a **(i)** desinvestimentos dos ativos da Carteira; **(ii)** juros, juros sobre capital próprio, dividendos, redução de capital e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas; **(iii)** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; **(iv)** outras receitas de qualquer natureza da Classe Única; e **(v)** outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe Única.

7.2.2. Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.3. Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a



amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.2.4. A Classe Única não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

7.3. Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("Eventos de Avaliação"):

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii)** se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii)** quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2. Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("Patrimônio Líquido Negativo"), a Administradora deverá:

- (i)** Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;



(ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1. Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" do item acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" do item acima se torna facultativa.

8.3. Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

(vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.3.1. Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.



8.4. Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5. Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.6. Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6.1. Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.6.2. Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7. Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

CAPÍTULO IX ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:



Deliberação	Quórum
(i) Aprovação das demonstrações contábeis da Classe Única, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente;	Maioria dos Cotistas presentes
(ii) A alteração do Anexo I;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, a emissão de Novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(v) o aumento da Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) A alteração do Prazo de Duração da Classe Única, além das prorrogações previstas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial; e	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, ou quórum sobre o qual se pretende alterar, o que for maior
(viii) a alteração das disposições deste Anexo I aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 26 do Anexo Normativo IV;	Maioria dos Cotistas presentes
(x) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xi) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) a ratificação da inclusão, no Anexo I, de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas



Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV;	
(xv) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento; e	Maioria dos Cotistas presentes
(xvi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

9.2. Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1. Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2. Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3. Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4. Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3. Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4. Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



9.4.1. Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2. Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4. Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5. Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6. Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

CAPÍTULO X ENCARGOS

10.1. Encargos. A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV ("Encargos da Classe Única"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;



- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de 2% (dois por cento) do Capital Subscrito por exercício social da Classe Única;
- (xii)** despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe Única, no valor máximo de 2% (dois por cento) do Capital Subscrito por exercício social da Classe Única;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas relacionadas à (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, assim como à realização de ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto à ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe Única etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- (xvi)** Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii)** taxa máxima de distribuição, caso aplicável;



(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxii) contratação da agência de classificação de risco;

(xxiii) prêmios de seguro;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social da Classe Única;

(xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

(xxvi) despesas com a contratação de terceiros e despesas incorridas por eles ou pela Gestora e sua Equipe-Chave para prospecção, originação, monitoramento, reavaliação e desinvestimento de Sociedades Alvo (incluindo aquelas que não virem eventualmente Sociedades Investidas), Sociedades Investidas e Outros Ativos, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação da Equipe-Chave da Gestora, de outros integrantes da Gestora e dos prestadores de serviços contratados pela Classe Única;

(xxvii) a Taxa de Estruturação; e

(xxviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

10.3. A Classe Única deverá sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente à, no mínimo, 1 (um) ano de despesas, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério da Administradora.

CAPÍTULO XI FATORES DE RISCO



11.1. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas.

11.2. O Fundo, a Classe Única, os Cotistas e os ativos que constam na Carteira estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Potencial Conflito de Interesses. O Anexo I prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial, observado o disposto no Anexo Normativo IV. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da integralidade dos Cotistas.

(ii) Risco Referente aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente a Classe Única e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas e, consequentemente, da Classe Única. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, consequentemente, da Classe Única, afetando a valorização de Cotas da Classe Única e seus rendimentos.

(iii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe Única e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos, e (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe Única, as Sociedades Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos



inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes.

(iv) Risco Relacionados à Lei da Liberdade Econômica e à Responsabilidade dos Cotistas. A Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação para a indústria de fundos de investimento, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável a eles. Com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência da Classe Única.

(v) Risco Relacionado à atuação da Gestora. A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos para outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento da Classe Única. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor da Classe Única e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe Única, de modo que não é possível garantir que a Classe Única deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pela Gestora.

(vi) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas. A Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Anexo I, ou na data de liquidação da Classe Única. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função de potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(vii) Risco de Liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em



virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, que permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo I.

(viii) Risco Relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora e eventual Pagamento Taxa de Performance Complementar à Gestora em caso de Destituição sem Justa Causa. A Gestora poderá ser destituída de suas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Especial, nos termos do Anexo I. Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa, ela terá direito à Taxa de Gestão devida até a data de sua destituição, não lhe sendo devida, contudo, qualquer Taxa de Performance. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora não deve ser fundamenta para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora terá o direito de receber a respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição. Além disso, a Gestora terá direito a receber ainda a Taxa de Performance Complementar, a ser calculada e paga nos termos do Anexo I, além de uma Multa por Destituição. A destituição sem Justa Causa da Gestora poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe Única tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada poderá impactar a remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida à Gestora de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa, e (ii) a Classe Única pode ter dificuldades para selecionar e contratar uma gestora de recursos devidamente capacitada que esteja disposta a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe Única.

(ix) Risco de Concentração. A Classe Única poderá concentrar seus investimentos em uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso a Classe Única invista preponderantemente em Outros Ativos, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade dos Outros Ativos estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação na Classe Única terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

(x) Risco de Coinvestimento. A Classe Única poderá, na forma prevista no Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo e/ou nas



Sociedades Investidas por parte dos Cotistas, da Administradora, e/ou do própria Gestora, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, sediados no Brasil ou no exterior, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas. Ainda, a Classe Única poderá coinvestir com ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou Gestora, que poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe Única, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

(xi) Risco Relacionado ao Investimento da Classe Única nas Sociedades Investidas e nas Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas.

(xii) Risco de Governança. Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo I. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Anexo I poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas da Classe Única na respectiva Assembleia Especial, aprovar alterações ao Anexo I ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Anexo I. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe Única ou resultar em custos adicionais à Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.



(xiii) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento pela Classe Única. A Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo I, de modo que o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xiv) Risco Relacionado à Ausência do Direito de Controlar as Operações da Classe Única. Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xv) Risco Relacionados às Sociedades Alvo. A Carteira estará concentrada em valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos valores mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos valores mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas e fundos de investimento em participações de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe Única, e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe Única no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou cotista das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe Única e/ou a Classe Única que vier a ser investidos pela Classe Única consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo I, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.



(xvi) Risco de Responsabilização por passivos da Sociedade Alvo. Nos termos da regulamentação, a Classe Única deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe Única, resultando em prejuízo aos Cotistas. Há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Além disso, no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe Única poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiro. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe Única terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.

(xvii) Riscos Relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira em Relação às Sociedades Alvo. Determinadas Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(xviii) Risco de Mercado. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, que são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xix) Risco de Diluição. Na eventualidade de novas emissões de Cotas pela Classe Única, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital da Classe Única diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas da Classe Única reduzida. Ainda, caso a Classe Única venha a ser acionistas de quaisquer Sociedades Alvos, a Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe Única não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe Única poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.



(xx) Risco de Precificação dos Ativos. A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Anexo I e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xxi) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xxii) Risco de Crédito de Eventuais Debêntures da Carteira. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades Alvo emissoras dos valores mobiliários que poderão compor a Carteira ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xxiii) Risco Relacionado à Insuficiência de Recursos. Na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe Única seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente, nos termos da Resolução CVM 175. Os prestadores de serviço da Classe Única, em especial a Administradora e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe Única, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Na hipótese de (i) eventuais alterações nas inovações legais referidas; ou (ii) a Classe Única ser colocada em regime de insolvência e a responsabilidade limitada dos Cotistas ser questionada em juízo, não é possível, neste momento, prever de forma definitiva quais serão as consequências para os Cotistas.

(xxiv) Risco de Acontecimentos e Percepções de Risco em outros Países. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe Única e na rentabilidade dos Cotistas.



(xxv) Risco Referente ao Investimento em Ativos no Exterior. A Classe Única poderá, observado o disposto no Anexo Normativo IV, investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior. Caso a Classe Única venha a investir em ativos no exterior, os investimentos da Classe Única estarão expostos a: (i) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e (ii) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira.

(xxvi) Risco de Retorno não idêntico aos Fundos Paralelos. A Classe Única poderá coinvestir com outros veículos de investimentos também geridos pela Gestora, alguns dos quais deverão ser constituídos no Brasil, enquanto outros serão constituídos no exterior ("Fundos Paralelos"). Os Fundos Paralelos poderão coinvestir em uma mesma oportunidade de investimento por meio de um ou vários veículos de investimento, de acordo com os termos estabelecidos pelo Parallel Funds Sharing Agreement, a ser celebrado entre os a Classe Única e os Fundos Paralelos. Sujeito aos termos e condições do Parallel Funds Sharing Agreement, a Classe Única e os Fundos Paralelos da estrutura de investimento irão investir em base pari passu, observados os critérios dispostos no Parallel Funds Sharing Agreement, de forma que cada Fundo Paralelo deverá arcar, de maneira pro rata, com quaisquer encargos, indenizações, garantias, e outras obrigações relativas aos investimentos realizados. Dessa forma, justamente pelos investimentos ocorrerem de maneira pro rata por cada Fundo Paralelo, é provável que a Classe Única tenha retornos diferentes de alguns ou de todos os Fundos Paralelos por motivos diversos, incluindo eventuais ajustes cambiais em relação aos Fundos Paralelos constituídos no exterior que fizeram seu compromisso de investimento em dólar, pelo exercício de direitos de preferência, tag along, drag along ou mesmo pela aplicação de mecanismos de equalização em virtude de fechamentos subsequentes entre os investidores da estrutura, que poderão exigir o rebalanceamento entre a Classe Única e os Fundos Paralelos de acordo com os critérios previstos no Parallel Funds Sharing Agreement.

(xxvii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe Única poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na



flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única e os Cotistas de forma negativa. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe Única, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe Única ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, trouxe como risco uma alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, que causam ainda mais pressão inflacionária e dificultam a retomada econômica brasileira. O conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária.



Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. O cenário de incerteza para a economia global pode prejudicar as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por consequinte, impactar negativamente os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxviii) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira. A Classe Única poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Única e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxix) Risco Relacionado à Ausência de liquidez dos Ativos da Carteira. Os investimentos na Classe Única serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) a Classe Única precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe Única): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe Única ou, conforme o caso, o Cotista.

(xxx) Riscos Referente às carteiras de classes de fundos de investimento em participações. As carteiras de classes de fundos de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas: (i) não são passíveis de resgates intermediários; e (ii) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.

(xxxi) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. A Administradora poderá manter a Classe Única em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas no item 1.2.1 do Anexo I. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, os recursos da Classe Única poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração da Classe.

(xxxii) Riscos Relacionados à não Realização dos Investimentos da Classe Única. Os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que



os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

(xxxiii) Risco de Descontinuidade. O Capítulo VIII do Anexo I estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe Única, pela Gestora, pela Administradora ou pelo Custodiante, nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxiv) Risco de Reciclagem de Capital. Os proventos da venda ou outro desinvestimento das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a reinvestimentos. Para fins de verificação de enquadramento da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável, poderão ser somados aos ativos investidos em Carteira aqueles indicados no Anexo Normativo IV.

(xxxv) Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco das Cotas. As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxxvi) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado. O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo I. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxxvii) Risco de Intervenção Governamental e Controle de Preços de Alimentos Básicos ou Redução de Subsídios Governamentais ao Setor de Agronegócios. O setor de agronegócio é tipicamente influenciado pelo governo, uma vez que o preço dos produtos do agronegócio muitas vezes presume uma variável política e social fundamental. Isso afeta particularmente os produtores primários do agronegócio, mas também pode afetar o restante do setor indiretamente. Historicamente, a intervenção negativa dos governos sul-americanos no setor de agronegócios geralmente se opera por meio do controle de preços e das cotas de exportação e impostos, mas esse controle pode assumir outras formas. Como as Sociedades Alvo serão pertencentes ao setor de agronegócios em geral, elas poderão ser impactadas direta ou indiretamente pela intervenção governamental no setor. Não há garantia ou previsão de qual será o impacto dessas medidas, ou quaisquer outras medidas futuras que possam ser adotadas pelos governos dos Países Alvo, sobre os negócios, condições financeiras e operações das Sociedades Alvo.



(xxxviii) Risco de Proibições ou Restrições às Importações por Países Importadores. As Sociedades Alvo exportadoras podem vir a enfrentar fortes barreiras à entrada em mercados desenvolvidos, particularmente nos Estados Unidos e na União Europeia, onde a produção agrícola é subsidiada e há fortes cotas de importação e restrições não tarifárias em vigor. A natureza das limitações em importações do agronegócio é altamente arbitrária e depende principalmente de negociações entre os governos e os produtores do agronegócio dos países importadores. As proibições ou restrições impostas por esses importadores podem dificultar a venda dos produtos agrícolas pelas Sociedades Investidas, impactando em sua capacidade de geração de rendas e, portanto, na própria rentabilidade da Classe Única.

(xxxix) Risco de Dependência de Preços Globais para Insumos e Determinação dos Preços (Commodities). O setor de agronegócios é extremamente sensível aos mercados globais de commodities, já que tanto o preço de seus insumos quanto o de seus produtos dependem muito dele. Os mercados globais de commodities são extremamente voláteis e imprevisíveis e podem afetar severamente os lucros e a viabilidade econômica das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e consequentemente, da Classe Única. As empresas do agronegócio com insumos cotados em dólares e vendas cotadas em moedas locais podem ser severamente afetadas por uma das ou uma combinação de mudanças adversas nas taxas de câmbio e preços de commodities.

(xl) Risco Climático. A maioria das empresas do agronegócio é afetada por questões climáticas, incluindo pragas, fertilização do solo e outros fatores que não podem ser controlados diretamente pelas Sociedades Investidas e que afetam drasticamente a produtividade. Esses fatores não podem ser controlados ou mitigados, exceto por certos tipos limitados de seguros e diversificação geográfica. O clima afeta não apenas os rendimentos, mas também as decisões de investimento no plantio. Dessa forma, a produtividade das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas podem ser negativamente afetadas por fatores climáticos e, consequentemente, afetarem a rentabilidade da Classe Única.

(xli) Riscos de Restrições e Responsabilidades Ambientais. As restrições ambientais afetam diretamente o setor do agronegócio. O impacto ecológico do agronegócio é muito grande. Dadas às tendências em direção à conservação de recursos e vida selvagem, é possível que uma nova legislação ambiental possa afetar diretamente os aspectos operacionais e financeiros das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A Gestora observará as práticas de governança ambiental e social, incluindo uma due diligence ambiental e social pré-investimento para cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida realizada por um auditor especializado independente e um plano de ação pós-investimento realizado pela Gestora e monitorado por um consultor independente.

(xlii) Risco Socioambiental. As Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões



corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe Única.

(xliii) Riscos de Problemas com Segurança Alimentar e Rastreabilidade. As empresas do agronegócio, principalmente aquelas voltadas para a exportação, estão sujeitas a escrutínio de verificação sobre o impacto na segurança pública que os alimentos que produzem. Potenciais problemas de saúde pública relacionados a alimentos podem afetar drasticamente a imagem das empresas do agronegócio e suas permissões para se envolverem na produção e comercialização de alimentos. Questões específicas de segurança alimentar, como rastreabilidade, organismos geneticamente modificados e o impacto na saúde pública de insumos industrializados podem prejudicar a competitividade de curto prazo das empresas de alimentos voltadas para a exportação e até excluí-las de certos mercados de forma permanente. As políticas de segurança alimentar decretadas pelos países importadores também podem ser cumpridas mediante a imposição de restrições não tarifárias encobertas à importação de produtos do agronegócio.

(xliv) Risco Relacionado à Arbitragem. O item 6.3 da parte geral do Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe Única invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

(xlv) Risco de Saída de Executivos-Chave. O sucesso da Classe Única e das Sociedades Investidas dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento da Gestora. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Gestora ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um funcionário chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe Única e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Anexo I.

(xlvi) Riscos Diversos. A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

11.3. Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo.



11.4. FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1. Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2. Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3. Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4. Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.



CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1. Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

13.3. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe Única não poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa, observada a possibilidade de sua admissão à negociação em mercado de balcão organizado, a critério da Administradora e da Gestora, bem como a possibilidade de negociações privadas das Cotas entre investidores.

13.4. Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.5. Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.6. Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:



- (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.7. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.7.1. Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.



APÊNDICE A

AO ANEXO I DA CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8

O presente instrumento constitui o apêndice A ("Apêndice A") referente à Subclasse A da **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ Nº 45.343.145/0001-23, que terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

- 1. Público-Alvo.** Investidores Qualificados.
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse A.** As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à Administradora.
- 3. Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse A.
- 4. Distribuição.** As Cotas Subclasse A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não a Gestora.
- 5. Precificação das Cotas.** O valor da cota da Subclasse A será apurado diariamente, ao final de cada Dia Útil, mediante a divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número total de cotas da Classe Única, ajustado, para a Subclasse A, pela dedução proporcional das despesas e Encargos da Classe Única atribuídos à Subclasse A. O valor da cota da Subclasse A será divulgado no Dia Útil imediatamente posterior ao de sua apuração.
- 6. Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, quando referentes exclusivamente à Subclasse A, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:



Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 6; e	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

7. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelo Cotista Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

7.1. Taxa Global. A somatória da Taxa de Administração e Taxa de Gestão a ser paga pela Subclasse A, não poderá superar os limites estabelecidos abaixo:

7.1.1. Da Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento: o percentual de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano calculado sobre: o valor total do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A.

7.1.2. A partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração do Fundo: o percentual de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano calculado o patrimônio líquido da Classe Única.

7.2. Taxa de Administração. A remuneração a ser paga pela Subclasse A à Administradora será de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre Capital Integralizado da pelos Cotistas Subclasse A.

7.3. Taxa de Gestão. A remuneração a ser paga pela Subclasse A à Gestora será correspondente a diferença entre a Taxa da Global e a Taxa de Administração.



APÊNDICE B

AO ANEXO I DA CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8

O presente instrumento constitui o apêndice B ("Apêndice B") referente à Subclasse B da **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ Nº 45.343.145/0001-23, que terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

- 1. Público-Alvo.** Investidores Qualificados.
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse B.** As Cotas Subclasse B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à Administradora.
- 3. Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse B.
- 4. Distribuição.** As Cotas Subclasse B serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não a Gestora.
- 5. Precificação das Cotas.** O valor da cota da Subclasse B será apurado diariamente, ao final de cada Dia Útil, mediante a divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número total de cotas da Classe Única, ajustado, para a Subclasse B, pela dedução proporcional das despesas e Encargos da Classe Única atribuídos à Subclasse B. O valor da cota da Subclasse B será divulgado no Dia Útil imediatamente posterior ao de sua apuração.
- 6. Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, quando referentes exclusivamente à Subclasse B, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:



Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(iii) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 6; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) aumento da Taxa de Administração, ou Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

7. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelo Cotista Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

7.1. Taxa Global. A somatória da Taxa de Administração e Taxa de Gestão a ser paga pela Subclasse B, não poderá superar os limites estabelecidos abaixo:

7.1.1. Da Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento: o percentual de 2% (dois por cento) ao ano calculado sobre o valor total do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B.

7.1.2. A partir do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração do Fundo: o percentual de 2% (um 2% por cento) ao ano calculado o patrimônio líquido do Fundo.

7.2. Taxa de Administração. A remuneração a ser paga pela Subclasse B à Administradora será de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano calculado sobre Capital Integralizado da pelos Cotistas Subclasse B.

7.3. Taxa de Gestão. A remuneração a ser paga pela Subclasse B à Gestora será correspondente a diferença entre a Taxa da Global e a Taxa de Administração.



COMPLEMENTO I

AO ANEXO I DA CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AQUA CAPITAL PRIVATE EQUITY AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 8

Lista de Atividades Vedadas

A Classe Única não financiará, de forma direta ou indireta, a produção, o uso, a negociação, a distribuição ou qualquer atividade envolvendo:

1. Trabalho forçado¹ ou trabalho infantil²;
 2. Atividades ou materiais considerados ilegais de acordo com as leis ou regulamentos do País Alvo ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação ou proibição internacional, tais como: (a) substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e outros produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e/ou outros produtos químicos específicos; (b) animais selvagens ou produtos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional e Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção – CITES (Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000); ou (c) métodos de pesca insustentáveis (por exemplo, pesca explosiva e pesca com rede de deriva no ambiente marinho usando redes com mais de 2.5km de comprimento).
 3. Comércio transnacional de resíduos e produtos residuais, a menos que esteja em conformidade com a Convenção de Basileia e os regulamentos subjacentes;
 4. Destruição³ de áreas de Alto Valor de Conservação⁴;
 5. Materiais radioativos⁵ e fibras de amianto ilimitadas;
 6. Construção de novas ou extensão de existentes usinas termoeletricas movidas a carvão;
 7. Pornografia e/ou prostituição;
 8. Conteúdo racista e/ou antidemocrática;
- (a) Qualquer um dos seguintes produtos, na hipótese de esses formarem parte substancial das atividades de negócios primárias financiadas por um projeto⁶: (a) bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho); (b) tabaco; (iii) armas e munições; ou (iv) Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes.

* * *

¹ “Trabalho forçado” significa todo trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, que seja extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade, conforme definido pelas convenções da OIT.

² Indivíduos só podem ser empregados se tiverem pelo menos 15 (quinze) anos de idade, conforme definido nas Convenções de Direitos Humanos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho - OIT (Convenção sobre Idade Mínima C138, Artigo 2º), a menos que a legislação local especifique a frequência escolar obrigatória ou a idade mínima para trabalhar. Em tais casos, será aplicada a idade superior.

³ “Destruição” significa a (i) eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água ou (ii) modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função é perdido.

⁴ “Áreas de Alto Valor de Conservação (High Conservation Value - HCV)” são definidas como habitats naturais considerados de significância excepcional ou importância crítica (para mais informações, consulte: <http://www.hcvnetwork.org>).

⁵ A restrição não é aplicável à aquisição de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) ou qualquer outro equipamento em que a fonte de radiação é entendida como trivial ou adequadamente armazenada.

⁶ Para as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, “substancial” significa mais de 10% de seus balanços ou lucros consolidados. Para instituições financeiras (bancos), “substancial” significa mais de 10% de sua carteira subjacente.